



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº                      DE                      DE                      1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 59, lote 336, inscrição nº 001663-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,70m (Nove metros e setenta centímetros) de FRENTE para a área de Ademir Gonçalves; 15,73m (Quinze metros e setenta e três centímetros) na LATERAL DIREITA confrontando com o Sr. Argemir de Sant'anna Ramos; 14,60m (Quatorze metros e sessenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com a Sra. Giselda G. dos Santos; 9,70m (nove metros e setenta centímetros) de FUNDOS confrontando com o Sr. Claudio Quintanilha, perfazendo uma área total de 145,10m<sup>2</sup> (Cento e quarenta e cinco metros e dez decímetros quadrados), área esta localizada na Quadra 59, Bairro Marlin, Cabo Frio, 1º Distrito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE DEZEMBRO DE 1.985.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO